



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

processo n.º 15.242
classificação n.º

Decreto Legislativo n.º **259**, de **29 NOV 1982**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 280

autoria: *ARI CASTRO NUNES FILHO*

assunto: *Fixa o subsídio e a verba de representação do Prefeito e a do Vice-Prefeito para a 9a. legislatura.*

Arquive-se



Diretor

17/12/82

PUBLICADO
em 20/11/82



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

FLS. 5
110415242

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTÓCOLO: EXPEDIENTE
Nº 015242 24 NOV 82
CLASSIF

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 1ª discussão
Sala das Sessões, em 26/11/82
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 2ª Discussão
LEI DECRETADA
Sala das Sessões, em 26/11/82
[Signature]

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 280

Art. 1º - Os subsídios mensais do Prefeito Municipal ficam fixados em Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), para o primeiro ano de mandato, ou seja, de 1º de fevereiro de 1983 a 31 de janeiro de 1984.

Parágrafo único - A importância estabelecida neste artigo será corrigida, anualmente, de acordo com a variação dos Índices - das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, no período.

Art. 2º - A verba de representação do Prefeito Municipal é fixada em dois terços do valor do subsídio mensal.

Art. 3º - A verba de representação do Vice-Prefeito corresponderá à metade da fixada para o Prefeito Municipal.

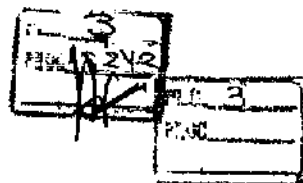
Art. 4º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão à conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24/11/82

[Signature]
ART. CASERO NUNES FILHO

* R&V



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.864

CONSULTA Nº 73 - DO PRESIDENTE ARI CASTRO NUNES FILHO

O nobre Vereador Ari Castro Nunes Filho, -
Presidente da Câmara, faz a esta Assessoria a seguinte consul-
ta:

*"Estabelece o Decreto-Lei Complementar nº 9, de
31 de dezembro de 1969; em seu artigo 38 que*

*"O subsídio do Prefeito, que no momento da fixação, não
poderá ser inferior ao maior padrão de vencimento pago a servi-
dor do Município, que conte no mínimo 1 (um) ano de exercício
no cargo ou função, será estabelecido pela Câmara até o térmi-
no da legislatura para vigorar na seguinte, podendo o decreto
legislativo fixar quantias progressivas para cada ano de manda-
to".*

*Ocorre, porém, que a instabilidade econômica
que atravessa o País impede uma previsão realista
de "quantias progressivas para cada ano de mandato". Por ou-
tro lado, parece-nos que está vedada a fixação vin-
culando-se à quantidade de salários-mínimos.*

Assim, indaga-se:

*Que critério deve adotar a Mesa para elabora-
ção de projeto de decreto legislativo, estabelecendo
quantias progressivas, sem fixá-las de plano, mas -
apontando índice de correção da moeda, a fim de não
correr risco de acontecer, durante um mandato de seis
anos, uma defasagem acentuada nos subsídios, como tem
ultimamente ocorrido?"*

RESPOSTA

1. A Câmara poderá fixar o subsídio do Prefei-
to para vigorar no exercício de 1983, obser-
vando o que dispõe o art. 38 da Lei Orgânica dos Municípios,
no sentido de que, no momento da fixação, não poderá ser infe-
rior ao maior padrão de vencimento pago a servidor do Municí-
pio. Nos anos subseqüentes, o subsídio poderá ser, se o estabele-

*La...
...*



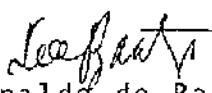
Parecer nº 2.864 da A.J. - fls. 02.

cer a Câmara, corrigido automaticamente, de acordo com a variação dos índices das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional. Poderá, por outro lado, a Câmara fixar quantias progressivas para cada ano de mandato, prevendo correção de 100% ao ano, atendendo à previsível inflação também de 100% ao ano. Se a inflação for contida, tanto melhor para o Município e para o Prefeito. Se for superior a 100% ao ano, tanto pior para o Município e para o Prefeito. Caberá, pois, à Câmara escolher um dos dois critérios. Parece-nos, no entanto, que o critério indicado em primeiro lugar atenderá ao interesse público, e não acarretará para o chefe do Executivo o risco de ver o seu subsídio consumido pela inflação. Se a inflação for contida nesse período, o subsídio será pago de conformidade com a própria contenção da espiral inflacionária. A mesma coisa ocorrerá se a inflação não for contida. Em qualquer das hipóteses, o subsídio manterá o seu poder aquisitivo real, desde que os índices de variação das ORTNs correspondam efetivamente à inflação.

2. Na hipótese de a Câmara adotar o critério da variação dos índices das ORTNs, deverá, como medida de cautela, fixar quantias progressivas para cada ano de mandato, as quais serão pagas, caso sejam extintas as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

S.m.e.

Jundiaí, 13 de outubro de 1982


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

ab/ss



JUSTIFICATIVA

Por exigência legal é necessário que a Câmara Municipal fixe o subsídio e a verba de representação do Prefeito e a verba de representação do Vice-Prefeito para a legislatura seguinte.

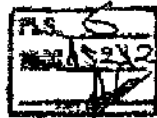
A Mesa da Casa, imbuída de suas atribuições de realmente obedecer às determinações maiores, houve por bem apresentar este projeto de decreto legislativo, que submete ao Plenário, para atender as exigências de dispêndio dos representantes do Executivo, em termos realistas.

Para o primeiro ano de mandato foi estabelecida a importância de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), em vista da situação econômico-financeira atual e as condições do cargo, não se estabelecendo nenhuma correlação com o subsídio vigente, por insignificante e irrisório.

A fim de não se laborar na defasagem havida na legislatura que ora se expira, adotou-se o critério de corrigir anualmente a importância fixada, de acordo com a variação dos Índices das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, com fundamento no parecer nº 2.864, emitido pela Assessoria Jurídica da Casa, no pronunciamento anexo.

A verba de representação continua na mesma proporção da atual, o mesmo acontecendo com a verba destinada ao Vice-Prefeito.


ARI CASTRO NUNES FILHO



DECRETO LEGISLATIVO Nº. 157 - de 25 de novembro de 1976 -

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decretou e eu, CARLOS UNGARO, na qualidade de seu Presidente, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço baixar o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:-

Art. 1º - Os subsídios mensais do Prefeito Municipal ficam fixados, a partir de 1º de fevereiro de 1977, de conformidade com a seguinte tabela:-

I - de 1º/02/1977 a 31/01/1978 Cr.\$	18.000,00
II - de 1º/02/1978 a 31/01/1979 Cr.\$	24.000,00
III - de 1º/02/1979 a 31/01/1980 Cr.\$	27.000,00
IV - de 1º/02/1980 a 31/01/1981 Cr.\$	30.000,00

Art. 2º - A verba mensal de representação fica fixada em 50% [cinquenta por cento] dos subsídios mensais, entrando em vigor a partir de 1º de fevereiro de 1977.

Art. 3º - A verba mensal de representação do Vice-Prefeito fica fixada em valor correspondente à metade da fixada ao Prefeito.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo serão atendidas por verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

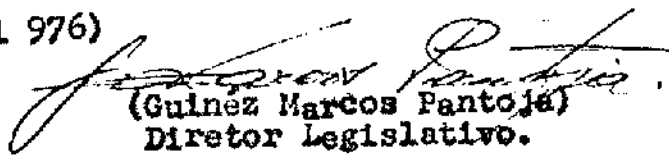
Art. 5º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e cinco de novembro de mil novecentos e setenta e seis. (25/11/1976)


(Carlos Ungaro)
Presidente.

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e cinco de novembro de mil novecentos e setenta e seis. (25/11/1976)


(Guinez Marcos Pantoja)
Diretor Legislativo.



ATO Nº 115, DE 05 DE MAIO DE 1981

A Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 14/80 prorrogou os mandatos dos atuais Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores, até 31 de janeiro de 1983;

CONSIDERANDO que tal fato não autoriza na atual legislatura a fixação pela Câmara de novos valores para o referido período;

CONSIDERANDO que o decreto legislativo em vigor só cogite de quatro sessões legislativas (1977/1980);

CONSIDERANDO que não houve fixação para os dois anos acrescidos pela referida Emenda Constitucional;

CONSIDERANDO que o subsídio do Sr. Prefeito é inferior ao maior padrão de vencimento (ou salário) pago a servidor que conta, no mínimo, um ano de exercício na Administração Municipal;

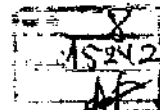
CONSIDERANDO que por analogia é de se aplicar o § 3º, do art. 38, da Lei Orgânica dos Municípios, com o objetivo de equiparar o subsídio a esse valor;

CONSIDERANDO, finalmente, o que consta do processo nº 14.907 (Projeto de Decreto Legislativo nº 231, de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento, deste Legislativo), notadamente os pareceres nºs 2.591, da Assessoria Jurídica, 714, da Comissão de Justiça e Redação, e 9.780, da Procuradoria Geral do Estado (Procuradoria de Assistência Jurídica aos Municípios),

RESOLVE:

Art. 1º - A partir de 1º de fevereiro de 1981, o subsídio mensal do Prefeito Municipal passa a corresponder ao valor do maior padrão de vencimento pago a servidor do Município de Jundiaí, nos termos da Lei Municipal nº 2.457, de 24 de dezembro de 1980, excluídos os adicionais ou quaisquer outras vantagens pessoais.

PUBLICADO
em 15/5/81



(Ato nº 115, de 05-05-1981 - fls. 02)

Art. 2º - A verba de representação do Prefeito Municipal fica fixada em dois terços do valor do subsídio.

Art. 3º - A verba de representação do Vice-Prefeito Municipal corresponderá à metade da fixada para o Prefeito Municipal.

Art. 4º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de maio de mil novecentos e oitenta e um (05-05-1981).

ARI CASTRO NUNES FILHO,

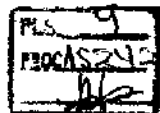
Presidente.

ARCÍLIO CARPI,
1º Secretário.

JOSE RIVELLI,
2º Secretário.

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de maio de mil novecentos e oitenta e um (05-05-1981).

YARA MARIA RIVELLI CALICCHIO,
Diretora Administrativa.



(Proc. nº 15.070)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 231, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1981

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário, na Sessão Ordinária de 19 de Dezembro de 1981, promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:


Art. 1º - Fica ratificado o Ato nº 115, de 05 de maio de 1981, da Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, atendidas as alterações constantes - deste decreto legislativo.

Art. 2º - A partir de 1º de fevereiro de 1982, o subsídio mensal do Prefeito Municipal será de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros).

Art. 3º - As despesas decorrentes deste decreto legislativo serão suportadas por verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

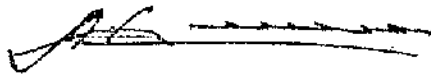
Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em sete de dezembro de mil novecentos e oitenta e um (07-12-1981).

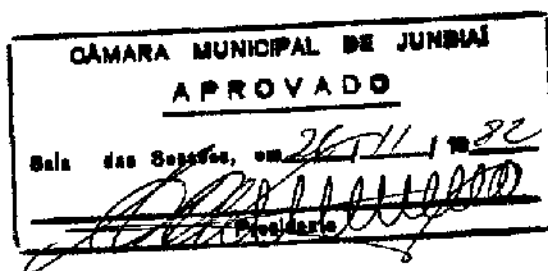
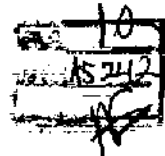

Ari Castro Nunes Filho,

Presidente.

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em sete de dezembro de mil novecentos e oitenta e um (07-12-1981).


Dr. Archippo Fronzaglia Júnior,
Diretor Legislativo.

15 12 81



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 280

EMENDA Nº 1

No Artigo 1º,

Onde se lê: "Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros)";

LEIA-SE: "Cr\$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil cruzeiros)."

Sala das Sessões, 26-11-82.

Antonio Tavares.



EMENDA Nº 2 AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 280

Ao art. 2º,

Onde se lê: "dois terços do valor do subsídio mensal".

LEIA-SE: "metade do valor do subsídio mensal".

Sala das Sessões, 26.11.82


ERCÍLIO CARPI

* wcm/ns



Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

13
15242
16

REQUERIMENTO N. 1.469

Sr. Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões em 26/11/82
[Signature]

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, que seja concedida PREFERÊNCIA para a apreciação do Projeto de Decreto Legislativo nº 280, na Ordem do Dia da presente sessão.

Sala das Sessões, 26.11.82

[Signature]
DUILIO BUZANELI
[Signature]

* wcm/ns



Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
36a ao	10/4	feb	Tarcísio Germano	Lemos	26-11-82

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TARCOER

O SR. TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS - Sr. Presidente, o Projeto de Decreto Legislativo, nº 280, de autoria de V. Exa., Presidente desta Casa, fixa os subsídios mensais do Prefeito a partir de fevereiro de 1983 a 31 de janeiro de 1984. Vale dizer que este subsídio terá validade apenas para o ano de 83 a janeiro de 84, 1 ano. A Assessoria de Casa diz que a Câmara poderá fixar o subsídio do Prefeito para vigorar no exercício de 1983, observando o que dispõe o art. 38 da Lei Orgânica dos Municípios, no sentido de que, no momento da fixação - e isto é muito importante, quanto vai ganhar o Prefeito Municipal - é de se ver que neste instante em que nós aumentamos o funcionalismo público, o subsídio do Prefeito não pode ser menor do que o maior padrão do funcionário público. Então, se o servidor municipal, e há servidores municipais que com esse aumento ultrapassam a casa dos 980 mil cruzeiros, que se pretende dar ao Prefeito, e mim me parece, Sr. Presidente, que neste instante haveria a necessidade de uma verificação do quantum do vencimento do funcionário público de maior padrão da Prefeitura, para que o projeto de lei de V. Exa., e a emenda, não esbarrasse no dispositivo legal vigente. A partir de 1984 a Câmara deverá corrigir, automaticamente, o subsídio do Sr. Prefeito. O que não significa que no ano de 83 ele ganhe isso e continue ganhando em 84, 85, 86. Não! Nós não preocupamos com isso, até agora, durante esses 6 anos da nossa administração, porque o Prefeito Pedro Fêvare havia optado pelos vencimentos de funcionário público. Porque o Prefeito ganhava menos que ganhava o funcionário. Fixado hoje, as correções serão de acordo com as variações das ORTNS.

Eu apenas, como relator, deixava uma sugestão que a Comissão de Finanças e Orçamento analisasse, primeiro: a dotação orçamentária existente para o ano de 1983 - o orçamento hoje aprovado - Segundo: Qual o maior vencimento da Prefeitura Municipal com o aumento hoje concedido, levando-se em conta o aumento de 50% em janeiro e a correção de 30% em julho. Levando-se mais ainda em consideração a decisão do Colendo Supremo Tribunal Fede-



Serviço Taquigráfico - ANAIS

36a Sessão Ext.	Redação 10/5	Taquigrafo 188	Orador Arcísio G. Lemos	Aparteante	26-11-82
--------------------	-----------------	-------------------	----------------------------	------------	----------

rel, que determinou a correção de vencimentos de funcionários deste Cass, que é o do mais alto padrão do Município, e que pode ser tomado por base para análise.

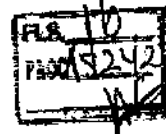
Este o meu parecer e a minha resolução, Sr. Presidente.

XXX

-Acompanhem o parecer do relator da Comissão de Justiça e Medição os Srs. Randal Juliano Garcia, Ariovaldo Alves, Dulcio Buzanelli e Edmar Correia Dias.

XXX

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
36ª. S. Ext.	11.2	E. Da Fós			26.11.82

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTOS AO PROJ. de DEC-LEGISLA-
VO 280.

O Sr. ANTONIO TAVARES (Presidente-Relator da CFC) - Sr. Presidente. Srs. Vereadores. O Projeto de Decreto-Legislativo n. 280 fixa subsídios ao sr. Prefeito Municipal a partir de 1.2.83.

Nós estivemos na Secretaria fazendo um levantamento, para colocar os srs. Vereadores a par da situação, para podermos dizer o que ficará a folha de pagamento dos funcionários da Prefeitura, bem como do sr. Prefeito, no Quadro Fixo, de nível de cargos em comissão.

Hoje, sr. Presidente, um Secretário está ganhando duzentos e quarenta e quatro mil e dez cruzeiros, e a partir de 1.1.83, o Secretário Municipal, de acordo com Lei aprovada por esta Casa, na noite de hoje, com o aumento verificado, passará a ganhar trezentos e sessenta e seis mil e vinte cruzeiros.

O maior salário apresentado no Quadro Fixo da Prefeitura, de acordo com o nosso levantamento, é um funcionário aposentado e que está ganhando hoje aproximadamente, a partir do aumento que vai vigorar a partir de 1.1.83, oitocentos e cinco mil e novecentos cruzeiros. Esse é o funcionário que mais ganha na Prefeitura.

Portanto ganha três vezes mais, ou quatro vezes mais do que o Prefeito atual.

Por isso que o Prefeito atual optou por ser funcionário público, pelo salário que ele tem como funcionário e não como Prefeito. Porque, realmente, a soma que o Prefeito recebe para administrar uma cidade como Jundiaí, é bastante irrisória, bastante insatisfatória, trazendo em consequência disso, uma grande preocupação não só a esta Casa, mas também àquela que Administra a cidade.

*

Nós verificamos, também, sr. Presidente, que



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
36a.S.Ext.	11.3	P.Da Pós	Antonio Tavares		26.11.82

está previsto dentro do Orçamento um aumento aproximado, dessa emenda que nós estamos apresentando na noite de hoje, que passará então a ser superior ao maior salário percebido por funcionário comum do município.

Portanto, o Prefeito Municipal passará a receber mais do que um funcionário comum, o que achamos justo, porque é ele que determina todas as diretrizes do município, assume todas as responsabilidades do município; é ele que tem que responder à população aquilo que deve ser feito, aquilo que o povo exige; e nunca as reclamações são dirigidas a qualquer funcionário; principalmente o Prefeito é quem leva a maior responsabilidade.

Nós apresentamos esta emenda, sr. Presidente, que já foi lida pela Presidência, levando em consideração que o Prefeito deva receber mais do que qualquer funcionário comum.

Temos em mãos uma outra emenda, apresentada pelo ver. Ercílio Carpi, que diz o seguinte: "Emenda n. 2, ao Proj. de Dec.-Legislativo 280 - "Ao art. 2º, onde se lê 2/3 do subsídio mensal, leia-se "metade do valor do subsídio mensal" -

Nós gostaríamos de defender a nossa emenda porque vem corrigir uma falha que determinou, através do tempo, uma defasagem muito grande do salário do sr. Prefeito Municipal. Então, hoje alguém poderá pensar que o sr. Prefeito municipal ganhando em torno ou acima de um milhão de cruzeiros será muito dinheiro. porque não conhece a estrutura administrativa do Município e não sabe que existe funcionário que já ganha mais do que isso, sem ser Prefeito, somente sendo funcionário, através de adicionais e através de outras benefícios que foram aplicados através dos tempos, e o salário do Prefeito ficou parado no tempo. Portanto, foi por isso que apresentamos a Emenda n. 1, e damos o parecer favorável ao projeto, por coincidência, pedindo a aprovação da nossa Emenda.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

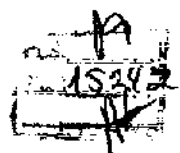
Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
36a. Ext.	11.4	P. Da Fôe	Antonio Tavares		26.11.82

Eu pediria aos vereadores que fazem parte da Comissão de Finanças e Orçamentos, que fossem consultados pelo sr. Presidente, para ver se acompanham nosso parecer, que é favorável.

.....

O Sr. PRESIDENTE - Parecer favorável do Presidente-Relator da CFO. Consultamos os demais membros da Comissão sobre o parecer exarado.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
36 Ex	12-1	BB			
AC)			<u>O SR. PRESIDENTE</u> - O parecer é favoravel, dado pelo relator, vereador Antonio Tavares, Vamos consultar os membros desta Comissão.		
			<u>Vereador Auconio Tozatto?</u>		
			<u>O sr. Auconio Tozatto</u> - Acompanha o parecer.		
AC)			<u>O SR. PRESIDENTE</u> - Vereador Jorge Roque da Moura que está sendo substituido pelo nobre edil, Edmar Correia Dias?		
			<u>O sr. Edmar Correia Dias</u> - Acompanho o parecer.		
AC)			<u>O SR. PRESIDENTE</u> - Vereador Pedro Osvaldo Beagin?		
			<u>O sr. Pedro Osvaldo Beagin</u> - Acompanho o parecer.		
AC)			<u>O SR. PRESIDENTE</u> - Vereador Ercilio Carpi.		
			<u>O sr. Ercilio Carpi</u> - Sou contrario ao parecer.		
AC)			<u>O SR. PRESIDENTE</u> - Aprovado o parecer com o voto contrario do nobre edil, Ercilio Carpi. Está, pois, aprovado o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.		

*

Imprensa Oficial de 03-12-1982

FLS. 21
PRO 1594

Câmara Municipal de Jundiá - MIMEOGRAFIA

DECRETO LEGISLATIVO No. 259, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1982.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário, na Sessão Extraordinária de 26 de novembro de 1982, promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. - Os subsídios mensais do Prefeito Municipal ficam fixados em Cr\$ 280.000,00 (novecentos e oitenta mil cruzeiros), para o primeiro ano de mandato, ou seja, de 1º de fevereiro de 1983 a 31 de janeiro de 1984.

Parágrafo único - A importância estabelecida neste artigo será corrigida, anualmente, de acordo com a variação dos índices das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, no período.

Art. 2º. - A verba de representação do Prefeito Municipal é fixada em dois terços do valor do subsídio mensal.

Art. 3º. - A verba de representação do Vice-Prefeito corresponderá à metade da fixada para o Prefeito Municipal.

Art. 4º. - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão à conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º. - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiá, em vinte e nove de novembro de mil novecentos e oitenta e dois (29-11-1982).

ARI CASTRO NUNES FILHO,
Presidente.

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiá, em vinte e nove de novembro de mil novecentos e oitenta e dois (29-11-1982).

DR. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,
Diretor Legislativo.



DECRETO LEGISLATIVO Nº 259, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1982

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário, na Sessão Extraordinária de 26 de novembro de 1982, promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Os subsídios mensais do Prefeito Municipal ficam fixados em Cr\$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil cruzeiros), para o primeiro ano de mandato, ou seja, de 1º de fevereiro de 1983 a 31 de janeiro de 1984.

Parágrafo Único - A importância estabelecida neste artigo será corrigida, anualmente, de acordo com a variação dos Índices das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, no período.

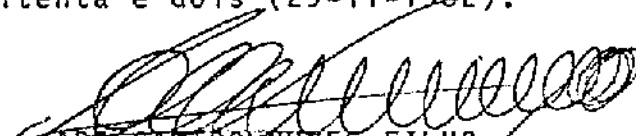
Art. 2º - A verba de representação do Prefeito Municipal é fixada em dois terços do valor do subsídio mensal.

Art. 3º - A verba de representação do Vice-Prefeito corresponderá à metade da fixada para o Prefeito Municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão à conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e nove de novembro de mil novecentos e oitenta e dois (29-11-1982).


ARI CASTRO NUNES-FILHO,
Presidente.

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e nove de novembro de mil novecentos e oitenta e dois (29-11-1982).


Dr. ARCHIPPO FRONZAGLIA JUNIOR,
Diretor Legislativo.



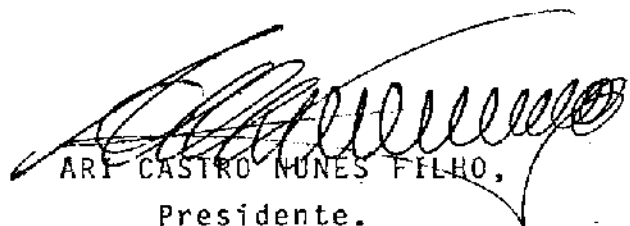
OF.PM.12-82-06.
Proc. nº 15.242.

Em 03 de dezembro de 1982.

Excelentíssimo Senhor,
Prof. Pedro Fávares,
Digníssimo Prefeito do Município de
Jundiaí.

Enviamos pelo presente cópia do Decreto Legislativo nº 259, de 29 de novembro de 1982, devidamente aprovado por este Legislativo na Sessão Extraordinária realizada no dia 25 de novembro p.passado.

Aproveitamos este ensejo para apresentar a V.Exa. nossos protestos de estima e consideração.


ARI CASTRO NUNES FILHO,
Presidente.